



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

APROVADO EM SESSÃO

DE: 07 JUN 2024

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, para o período da legislatura 2025 a 2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 137, IV, do seu Regimento Interno e Artigo 29, VI, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2025 a 2028, fica estabelecido, em parcela única, no valor de **R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** e o do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, em parcela única, no valor de **R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

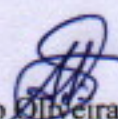
§ 1º A percepção dos subsídios está condicionada ao comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º Será considerado presente à sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal.

§ 3º O Vereador que não comparecer às sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, no mês subsequente à sua verificação, proporcionalmente ao número de ausências às sessões.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, em 07 de junho de 2024.


Adriano Oliveira da Silva
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 19 / 06 / 2024
PRESIDENTE

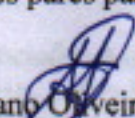
JUSTIFICATIVA

De acordo com os artigos 29, inc. VI, 37, inc. X e 39, § 4º da Constituição Federal, a fixação do subsídio dos Vereadores deve ocorrer mediante lei ou ato normativo, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) editou Instrução Normativa nº 02/2022 de 11/05/2022, disciplinando as diretrizes e os procedimentos de fixação, revisão, e reajuste da remuneração dos agentes políticos e dos servidores públicos, no âmbito dos Poderes Municipais, onde ratifica-se que a fixação do valor dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo deve obrigatoriamente ser precedida de Lei ou Ato Normativo de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do art. 29, inciso VI, CF/88, motivo pelo qual a presente proposição é absolutamente pertinente.

No que tange ao valor pago, cumpre ressaltar que o ato legal que fixou os atuais subsídios dos membros deste Poder Legislativo foi aprovado em 2020, permanecendo, assim, válido até a presente data, o que demonstra a inegável defasagem dos valores. Deve-se notar, ainda, que a quantia fixada pelo presente projeto observa os limites máximos para o subsídio de membros do Poder Legislativo local estabelecidos pelo artigo 29 da Carta Magna.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta em debate.


Adriano Oliveira da Silva
Presidente

Art. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, em 07 de junho de 2024.


Adriano Oliveira da Silva
Presidente